

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)



Suprima-se o inciso VIII do art. 42 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a supressão do inciso indicado, pois não há que se falar em igualdade entre aeródromos civis públicos explorados por meio de concessão e aeródromos civis públicos explorados por meio de delegação. O regime de concessão deve ser diferenciado daquele explorado por meio de delegação, o qual, segundo o Projeto, é definido como a transferência, mediante lei ou convênio, da construção, administração e exploração de aeroporto para pessoa jurídica de direito público interno ou entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

O próprio artigo 34 do Projeto diferencia os conceitos de aeródromos civis públicos explorados por meio de concessão e aeródromos civis públicos explorados por meio de delegação. Assim, não devem haver igualdade de tratamento entre esses diferentes regimes.

O regime de concessão possui rito e legislação própria, inclusive as concessionárias são pessoas de direito privado, além de estarem submetidas ao contrato de concessão, que, em seu conteúdo, especifica o tratamento que deve ser dado às concessionárias.

Por sua vez, a delegação determina que a exploração seja feita por pessoa jurídica de direito público interno ou entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, às quais não estão submetidas ao mesmo regime jurídico que as concessionárias.

Essas as razões de apresentação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO



SF/16518.31091-41